



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO - CCM

PROC. Nº 020.77005/2012

NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2012/100833

REMESSA DE OFÍCIO

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS (SEMFAZ)

RECORRIDO: A G RODRIGUES MARQUES

RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO DE SOUSA FREITAS

ACÓRDÃO Nº 3181 /2017.

AUTO DE INFRAÇÃO – ISSQN - SIMPLES NACIONAL

RECOLHIMENTO À MENOR.

Medida fiscal improcedente quando o Sujeito Passivo Comprova o recolhimento do imposto devido na condição de Microempresa, perante o Simples Nacional.

Inteligência do Artigo 95 da CLTM.

Recurso de Ofício conhecido e improvido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo entre as partes acima especificadas,

ACORDAM os membros do Conselho de Contribuintes do Município de São Luís - MA, em Sessão Plenária desta data, por unanimidade de votos e de acordo com o Parecer da Procuradoria Geral do Município, em conhecer do Recurso de Ofício e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de base, nos termos do voto do relator. Os conselheiros José Haroldo Tajra Reis e Gentileza de Assunção Garcês consideram-se impedidos de participar do presente julgamento em decorrência da decisão proferida nas fls. 32

Sala das Reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA**, do Conselho de Contribuintes do Município de São Luís-MA, 04 de dezembro de 2017.

FRANCISCO ELAIO FARIAS FILHO

Presidente do CCM

ANTÔNIO DE SOUSA FREITAS

Relator

HAROLDO C. CAVALCANTI JÚNIOR

MONIQUE DE P. BRAGANÇA C. PONTES

JOSÉ DE RIBAMAR FERNANDES

Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, o Dr. **AIRTON JOSÉ TAJRA FEITOSA**, junto a este Conselho.